

PORTARIA Nº 69/PRES./2020

Autoriza o retorno das atividades presenciais dos integrantes do Grupo Verde no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, durante a pandemia de Covid-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41 e pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 46/PRES./2020, de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da Covid-19, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Portaria nº 57/PRES./2020, de 3 de setembro de 2020, segundo o qual o Presidente do Tribunal definirá, mediante Portaria, as datas para a retomada das atividades na forma do art. 4º, com o auxílio do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento ao Contágio da Covid-19;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento ao Contágio da Covid-19, em reunião realizado no dia 24 de setembro de 2020, no sentido da possibilidade de ampliar o retorno das atividades presenciais nas dependências do Tribunal para os integrantes do Grupo Verde, anteriormente limitadas àquelas atividades que ficaram impossibilitadas ou comprometidas de serem realizadas remotamente, com revezamento para o máximo de 30% (trinta por cento);

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 5 de outubro de 2020, ficam autorizadas as atividades previstas nos incisos II a IV do art. 4º da Portaria nº 57/PRES./2020, de 3 de setembro de 2020, relativas ao retorno das atividades presenciais nas dependências do Tribunal para os integrantes do Grupo Verde.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo obedecerá, em qualquer hipótese, ao distanciamento mínimo entre as pessoas e à capacidade máxima de cada unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.